

DECRETO Nº 9.888, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui e regulamenta turno único no serviço público municipal prestado na Procuradoria Geral, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, PROCON, Junta Militar, Secretaria Municipal de Políticas Públicas, Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, Secretaria Municipal de Habitação, Departamento Municipal de Redes Hídricas do Município, no período de 05 à 15 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e o escritório do PROCON e da Junta Militar, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas, Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte, Secretaria Municipal de Habitação e Departamento Municipal de Redes Hídricas do Município localizam-se dentro do Parque da Oktoberfest;

CONSIDERANDO que no período de 04 a 15 de outubro de 2017 será realizada a Festa da Alegria – OKTOBERFEST, no Parque da Oktoberfest;

CONSIDERANDO que o horário de abertura da Festa da Alegria nos dias úteis está prevista para as 14h com apresentação de bandas típicas e grupos de danças folclóricas;

CONSIDERANDO que os serviços prestados por essas repartições públicas tem por finalidade o bom atendimento aos cidadãos para orientações e encaminhamento de documentações pertinentes, bem como a necessidade de um ambiente favorável para o desenvolvimento das atividades;

CONSIDERANDO que no serviço público busca-se preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no período de 05 a 15 de outubro de 2017, Turno Único contínuo com expediente de 06 (seis) horas diárias de trabalho no serviço público municipal a ser cumprido das 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 13:30h (treze horas e trinta minutos) nas seguintes repartições:

- Procuradoria Geral do Município;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;
- PROCON;
- Junta Militar;
- Setor Administrativo e CadÚnico da Secretaria Municipal de Políticas Públicas;
- Departamento Municipal de Redes Hídricas (DEMURH) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte;
- Setores da Secretaria Municipal de Habitação que estão dentro do parque.

Art. 2º Fica autorizado intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos no horário das



11h30min às 12h30min, ficando assim vedado as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à carga horária semanal estabelecida em lei.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão à carga horária de trabalho especificada em Lei para suas categorias funcionais, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de outubro de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência